

**PROCESSO n° 06/18**

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O ESTUDO DIRIGIDO NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER n° 06/18****DATA: 07/02/18**

## **1 HISTÓRICO**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação protocolou junto ao Conselho Universitário – CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, para análise e deliberação, a proposta de Resolução que estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE e dá outras providências.

## **2 ANÁLISE**

2.1. Resolução anexa.

## **3 PARECER**

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE, deliberou:

**APROVAR** a Resolução que estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE e dá outras providências.

Brusque, 07 de fevereiro de 2018.

Alessandro Fazzino (Vice-Reitor, no exercício da Presidência) \_\_\_\_\_

Edinéia Pereira da Silva Betta \_\_\_\_\_

Heloisa Maria Wichern Zunino \_\_\_\_\_

Ademir Bernardino da Silva \_\_\_\_\_

Denis Boing \_\_\_\_\_

Jaison Homero de Oliveira Knoblauch \_\_\_\_\_

Sidnei Gripa \_\_\_\_\_

Fabiani Cristini Cervi Colombi \_\_\_\_\_

George Wilson Aiub \_\_\_\_\_



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**  
**Conselho Universitário - CONSUNI**

Márcia Maria Junkes \_\_\_\_\_

Arthur Timm \_\_\_\_\_

Marlise Adriana Garcia Schmitz \_\_\_\_\_

## **RESOLUÇÃO CA n°**

**Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “F” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c com a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data, considerando o Parecer nº 06/18, de 07/02/18, do Conselho Universitário - CONSUNI,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Estudo Dirigido nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** O Estudo Dirigido se constitui numa modalidade de realização de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno, sob o acompanhamento e supervisão docente, sendo também entendida como uma metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para orientar o aluno em seu processo de aprendizado.

**Art. 3º** O Estudo Dirigido será autorizado como possibilidade de integralização curricular na falta de equivalência de disciplinas pertencentes aos demais currículos da Instituição, quando:

I - o currículo estiver em processo de extinção e as disciplinas faltantes não sejam mais ofertadas regularmente e nem exista a possibilidade das mesmas serem substituídas por outras disciplinas que contribuam na formação do acadêmico;

II - ocorrerem situações consideradas como excepcionais, cuja apreciação e deliberação ficarão ao encargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 4º** Para solicitar a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá efetuar o preenchimento de documento específico na Secretaria Acadêmica, atendidas as disposições regimentais quanto ao prazo de matrícula.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação à Coordenação do Curso, que após análise dará parecer e encaminhara para despacho da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 5º** O coordenador do curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.

**Art. 6º** O Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino da referida disciplina.

**Art. 7º** O planejamento do Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com os Anexos desta Resolução, contendo:

- I- cronograma de execução das atividades;
- II- objetivo geral e específico da disciplina;
- III- conteúdos;
- IV- referência bibliográfica;
- V- sistema de avaliação.

**Art. 8º** O Estudo dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e a distância.

**Parágrafo único.** No estudo dirigido, o acompanhamento docente do aluno far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente a disciplina oferecida em regime regular, em especial, no que se refere à obtenção de objetivos e avaliação de aprendizagem.

**Art. 9º** A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo 03 (três) instrumentos diferentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao professor orientador elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 10.** O Professor Orientador fará jus à remuneração correspondente a 01 (uma) hora/aula semanal para cada 04 (quatro) alunos orientandos ou fração, por disciplina ministrada.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Conselho Administrativo - CA

**Parágrafo único.** O Professor Orientador poderá orientar no máximo até 08 (oito) acadêmicos, por disciplina.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas a Resolução CA nº 11/11, de 15/06/2011, a Resolução CA nº 41/11, de 30/11/2011 e a Resolução CA nº 42/12, de 28/11/2012.

Brusque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente